

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 3/2008

ASSUNTO: Serviços Mínimos Bancários

Considerando relevante a obtenção de informação sistematizada e periódica que permita ao Banco de Portugal acompanhar anualmente os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n° 27-C/2000, de 10 de Março, que instituiu o sistema de acesso, pelas pessoas singulares, aos serviços mínimos bancários, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea c) do n° 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n° 298/92, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n° 1/2008, de 3 de Janeiro, estabelece o seguinte:

- 1.** A presente Instrução é aplicável às instituições de crédito aderentes ao sistema de Serviços Mínimos Bancários, no âmbito do protocolo assinado em 14 de Março de 2000, bem como às instituições que venham a aderir ao referido sistema.
- 2.** As instituições de crédito devem remeter ao Banco de Portugal, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, a informação constante do quadro em Anexo a esta Instrução, e cujo "template", em formato "Excel", está disponível no serviço "Recolha de dados / Reportes prudenciais da área de Supervisão do Sistema BPnet.
- 3.** Aquele quadro, bem como os ficheiros com a avaliação qualitativa referida na sua parte "C", devem ser remetidos, através do Sistema BPnet.
- 4.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.